



# **Prefeitura Municipal de Machados**

**O Renascer.  
Uma nova história.**

**Lei nº. 0731, de 14 de dezembro de 2016.**

Altera Lei Municipal n. 0635, de 02 de dezembro de 2008, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, conforme Lei Federal n. 11.124/2005.

**O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco,** faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei Municipal n. 0635/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

Art. 2º. Fica alterado o art. 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal n. 0635/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Obras.



**O Renascer.**

**Uma nova história.**

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 14 de dezembro de 2016.

  
**Argemiro Pimentel**  
Prefeito